



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 233/2022 – GPE.

Ipatinga, 22 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a presente mensagem modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 203/2022, que visa reparar erro material na tabela de alíquotas dos imóveis não residenciais, bem como incluir dispositivo que expressamente revoga a Tabela de Valores de Construção integrante da Lei Municipal n.º 4.122, de 7 de janeiro de 2021.

Dessa forma, o anexo do Projeto de Lei nº 203/2022 que “Altera a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que altera a Lei 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”, deverá ser apreciado conforme a redação proposta no anexo a esta mensagem.

Ademais, a presente mensagem objetiva a inclusão de dispositivo que revoga, expressamente, a Tabela de Valores de Construção incluída pela Lei Municipal n.º 4.122, de 7 de janeiro de 2021, que deverá ser apreciado com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 2º Revoga-se a Tabela de Valores de Construção integrante da Lei Municipal n.º 4.122, de 7 de janeiro de 2021.”

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS NUNES
NUNES:57609324680
Dados: 2022.09.22 11:11:25
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º _____ 209
Data 22/09/22
Horário 13:55
SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela Única
(a que se refere a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006)

Imóveis Edificados

Residencial		Pontos	
Área Construída (m ²)	Até 50	50,1 a 86	Acima 86
0 a 60	0,1	0,15	0,2
60,1 a 120	0,2	0,25	0,3
120,1 a 200	0,3	0,35	0,4
200,1 a 500	0,4	0,5	0,6
500,1 a 1.000	0,6	0,65	0,7
Acima de 1.000	1,1	1,2	1,3

Não Residencial		Pontos	
Área Construída (m ²)	Até 50	50,1 a 86	Acima 86
0 a 60	0,3	0,5	0,7
60,1 a 120	0,5	0,7	0,9
120,1 a 200	0,7	0,9	1,0
200,1 a 500	0,9	1	1,1
500,1 a 1.000	1,1	1,2	1,3
1.000,1 a 10.000	1,5	1,7	2
10.000,1 a 50.000	1,6	1,8	2,1
50.000,1 a 100.000	2	2,1	2,2
Acima 100.000	2,1	2,2	2,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Imóveis Não Edificados

Territorial		
Grupo A	Grupo B	Grupo C
Baixo	Médio	Alto
1,5	2,25	3

Tabela de Valores de Construção				
Valor m ² de Construção em UFPI	Até 50 pontos	De 50,1 a 86 pontos	Acima de 86 pontos	
Residencial	7,120	9,492	12,459	
Comercial	5,932	8,306	10,680	
Industrial	Estrutura Metálica Simples	3,920	5,881	7,840
	Estrutura Metálica Especial	11,308	15,358	19,385

Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2022.09.22 11:12:04 -03'00'

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

DECLARAÇÃO

Eu, Mateus Alves Shinzato, no uso de minhas atribuições legais, DECLARO que o Projeto de Lei está que está sendo encaminhado para o Poder Legislativo de Ipatinga, que altera as leis municipais números 1.105 e 2.257, que tratam do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Ipatinga (IPTU), não gera impacto de diminuição de arrecadação deste tributo, ou seja, não proporciona renúncia de receita pública municipal, propondo, pois, apenas pequenas adequações de texto.

Ipatinga, 08 de setembro de 2022.


MATEUS ALVES SHINZATO
Secretário Municipal de Fazenda